CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação CRCPR nº 059/2024
Proc. 9079623110000643.000119/2024-52

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** E A EMPRESA **LG INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.468.594/0001-22, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Cidade Empresarial Village, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600, neste ato representada por **FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n° XXX.992.948-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo:

a) A licença de uso de programas de computador – sistemas, nas condições e quantidades descritas neste Contrato Administrativo e Proposta Comercial da CONTRATADA, destinada a viabilizar o processamento de dados da CONTRATANTE relativos a seus funcionários, emissão de relatórios, guias, outros documentos e informações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 59/2024 e proposta técnica da CONTRATADA, para o período de 12 meses, para o CRCPR;

b) A prestação de serviços implantação, bem como hospedagem e administração de infraestrutura, para fins exclusivos de suportar o processamento de dados e informações da CONTRATANTE; prestação de serviços de atualização e suporte ao usuário dos sistemas licenciados pela CONTRATANTE e serviços de treinamento dos funcionários da CONTRATANTE para utilização dos sistemas licenciados, nas condições descritas neste Contrato, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 59/2024 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 59/2024;

b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA;
c) SLA, nos termos do Anexo III do Termo de Referência nº 59/2024;
d) Condições Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 15 de junho de 2024, findando no dia 15 de junho de 2025, em observância ao disposto no art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato, a Proposta Comercial e Escopo Técnico.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

II. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

IV. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

V. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

VII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

VIII. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

IX. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

X. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos Sistemas, como computadores e outros equipamentos, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizado, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela CONTRATADA para o bom funcionamento dos sistemas.

XI. Fornecer à CONTRATADA e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA.

XII. Ceder, sempre que necessário, acesso remoto à CONTRATADA para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela CONTRATADA.

XIII. Conceder acesso de sua base de dados à CONTRATADA estritamente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela integridade da base de dados.

XIV. Auxiliar a CONTRATADA, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução de erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da CONTRATADA.

XV. Para os serviços de migração de dados, caso necessários, deverá a CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA os dados necessários, assim como toda a documentação técnica necessária a este acesso.

XVI. Solicitar à Contratada o refazimento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

XVII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários à perfeita execução contratual, obriga-se à:

I. Prestar os serviços na forma disciplinada neste contrato e em sua proposta comercial, respeitando os prazos previstos e cumprimento as obrigações assumidas;

II. Responsabilizar-se pela infraestrutura de hardware necessária à prestação dos serviços objeto deste contrato, as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de Internet, de bancos de dados, antivírus e firewall, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos sistemas.

III. Monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando *tunings* de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela CONTRATANTE e seus usurários, de forma a garantir adequada performance, escalabilidade e estabilidade.

IV. Efetuar backup (cópia de segurança) diariamente no período noturno (entre as 18h00 de um dia às 06h00 do dia seguinte) e manter por 07 (sete) dias cada um dos backups efetuados, de modo que, no oitavo dia, ele será inutilizado, sem possibilidade de reversão. Deverá a CONTRATADA, ainda, efetuar um backup mensal que deverá ser mantido por 12 (doze) meses. Após esse período, o backup será descartado sem possibilidade de recuperação. Restaurações de backup somente serão realizados em caso de desastre.

V. Garantir à CONTRATANTE que o ambiente de produção no data center esteja disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro horas em sete dias da semana).

VI. Realizar manutenções preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias, ocasião em que o acesso da CONTRATANTE aos sistemas poderá ser interrompido, desde que em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de caso fortuito e de força maior. Nestes casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade mencionado no item V desta Cláusula Sexta.

VII. Conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência de 03 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no horário comercial. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATANTE, sendo ela necessária, a exclusivo critério da CONTRATADA, se esta perceber riscos para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

VIII. Disponibilizar seu ambiente a partir de *data centers* nos mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica.

IX. Fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessária qualquer solicitação por parte da CONTRATANTE, sempre que houver alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja, funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da CONTRATADA, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização.

X. Despender todos os esforços para implementar as alterações legais necessárias (quando provenientes de legislação federal), no menor prazo possível e comprometer-se, ainda, a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada.

XI. Corrigir eventuais falhas dos Sistemas por meio da atualização de suas versões pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE.

XII. Prestar serviço de suporte ao usuário, de forma centralizada e remota, que consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação. O serviço de suporte deverá ser prestado aos usuários da CONTRATANTE que tenham sido habilitados e capacitados pela CONTRATADA a operar os sistemas objeto do presente contrato.

XIII. Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independam de qualquer ação ou inação da CONTRATANTE), cabe à CONTRATADA empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à CONTRATANTE.

XIV. Prestar serviços de treinamento de forma remota por meio da disponibilização de vídeo aula gravadas, acessíveis durante toda a vigência do presente contrato para acesso dos colaboradores da CONTRATANTE.

XV. Prestar serviços técnicos de implantação e consultoria, gerenciamento de projetos, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, migração de dados, dentre outros, em projetos ou de caráter eventual, sempre relacionados aos Sistemas ora licenciados pela CONTRATANTE, quer diretamente e/ou por terceiros indicados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade.

XVI. Executar os serviços e atividades relativas ao presente contrato de forma remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE.

XVII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XVIII. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIX. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

XX. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

XXI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

XXII. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

XXIII. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, com exceção de eventuais custos necessários em caso de comparecimento *in loco* na sede da CONTRATANTE, os quais deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

XXIV. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por comprovado dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

XXV. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

XXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

XXVII. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R$ 11.223,12 (onze mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos)**, correspondente ao valor mensal de R$ 935,26 (novecentos e trinta e

cinco reais e vinte e seis centavos) pela assinatura mensal do SaaS pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2024 e 2025, Projeto nº 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de 16/05/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da

apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, desde que de acordo com este contrato e padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho, e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, devendo referida documentação ser encaminhada ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br**.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de comprovada responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a inadimplência de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula seja superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vencimento na Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA bloqueará a prestação de serviços e suspenderá os acessos da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias ("Bloqueio"). Ocorrido o atraso indicado, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE no 61º dia, por qualquer forma que permita a ciência dela, tais como, mas a tanto não se limitando, via e-mail, mensagem no sistema etc., e o Bloqueio será automaticamente realizado no 67º dia, sem prejuízo à possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DEZ – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa e responderá no limite da sua culpabilidade e/ou terceiros por ela contratados:

I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multa por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

   a) De 01% (um por cento) por dia sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

   b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

   c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

   d) 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante na tabela do Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de aplicação da multa mencionada na alínea "d" do inciso II desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

Tabela 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no Acordo de Nível de Serviço	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não licenciamento da ferramenta contratada e não prestação dos serviços de habilitação, manutenção, suporte técnico e treinamento, comprometendo o uso da ferramenta e cumprimento das obrigações legais do CRCPR.	
2.	Impossibilidade de implementação da ferramenta proposta.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR

2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf;

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, bem como, quanto aos direitos de propriedade intelectual de software e autoral, é regido pelas Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no Artigo 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas dos Sistemas ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

18.1.1 A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e propriedade intelectual sobre os Sistemas é da Contratada.

18.1.2 **Vedações e Limites do Uso do Sistema**. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código fonte, assim como de seus componentes, bem como qualquer alteração não autorizada pela Contratada, ou mesmo de suas funcionalidades.

18.1.3 Também é vedado à Contratante sublicenciar, ceder, vender, dar em locação, em garantia ou empréstimo, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo dos Sistemas e de seu dicionário de dados sem a devida autorização por escrito da Contratada.

18.2 **Direitos e Deveres da Senha Master**. Será entregue pela Contratada à(s) pessoa(s) formalmente nomeada(s) pela **Contratante ("Usuário Administrador")**, uma Senha Master, capaz de definir, incluir ou excluir Funcionários cujos dados serão processados e controlar os acessos às informações, inclusive às sigilosas, da Contratante mantidas no(s) Sistema(s). A guarda de senhas e gestão do Usuário Administrador são de responsabilidade exclusiva da Contratante, incluindo os atos que forem executados pela Contratante ou pelo Usuário Administrador nas bases de dados da Contratante dentro do Sistema. A gestão de acessos da Contratante está limitada aos seus dados que constam do Sistema, sendo vedado à Contratante permitir acesso ao Sistema a terceiros cujo propósito transgrida a propriedade intelectual deste Contrato.

18.2.1 **Responsabilidade pelos dados inseridos no Sistema**. Os dados inseridos nos Sistemas pela Contratante são de sua propriedade e responsabilidade e não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto neste Contrato pela Contratada ou por seus terceiros contratados. Salvo autorização da Contratante ou por obrigação legal ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Contrato, a Contratada ficará impedida de compartilhar e/ou divulgar informações que revelem a identidade do cliente ou de seus funcionários.

18.3 **Não responsabilização da Contratada por ato da Contratante**. Fica desde já avençado entre as Partes que a Contratada também não será responsabilizada por danos diretos ou indiretos, interrupção de negócios, perda de informações, lucros cessantes e todo e qualquer outro prejuízo ocasionados à Contratante, decorrentes de ações ou omissões da própria Contratante, de seus usuários, prepostos, administradores ou terceirizados, bem como em virtude do mau uso dos Sistemas ou o uso em desconformidade com as disposições do presente Contrato pela Contratante, seus usuários, prepostos, administradores e/ou terceirizado.

18.4 **Devolução da base de Dados**. Qualquer que seja a forma de rescisão do Contrato, a Contratada obriga-se a disponibilizar a base de dados da Contratante em arquivo de formato TXT, com layout definido pela Contratada, contendo os dados atualizados da Contratante ("Devolução dos Dados").

18.5 **Responsabilidade pelos dados**. Nas hipóteses de Devolução dos Dados e Backup, a Contratada não será responsável pela migração, instalação, armazenamento, configuração e uso dos dados pela Contratante em outro ambiente computacional.

18.6 **Alteração do formato para portabilidade dos dados**. Caso a Contratante deseje os dados de sua base de dados em formato e/ou layout diferentes dos oferecidos pela Contratada, a Contratada poderá disponibilizar tais dados em outro formato, mediante aprovação de Proposta Comercial específica para tal fim.

18.7 **Destruição dos dados**. Salvo os dados cujo armazenamento são obrigatórios por previsão legal, após 90 (noventa) dias da rescisão em quaisquer dos casos acima elencados

ou contados da solicitação expressa da Contratante, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da Contratada ou anonimizados, mediante termo específico de destruição a ser firmado entre as Partes e nos termos da LGPD, não havendo, em nenhuma hipótese, possibilidade das informações serem restauradas, a qualquer tempo, isentando a Contratada de quaisquer danos decorrentes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

LG INFORMÁTICA LTDA
FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO
Representante Legal
CONTRATADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
(...)
Art. 75, caput, inciso II: R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de solução integrada e parametrizável em nuvem de Tecnologia da Informação (TI), na modalidade Software como Serviço (Software as Service – SaaS), para suporte às atividades inerentes à gestão de pessoas e folha de pagamento no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o sistema de folha de pagamento do CRCPR é gerenciado por meio do uso de software específico cuja licença expirará em 14/06/2024.

2.2. Os procedimentos relacionados à elaboração de folha de pagamento demandam o cumprimento de encargos sociais e o controle de obrigações trabalhistas, benefícios, férias, geração de guias de recolhimento e demais informações para as principais obrigações fiscais como RAIS, CAGED, SEFIP, DIRF, entre outras, algumas descontinuadas em razão da integração de sistemas da Receita Federal do Brasil e eSocial.

2.3. Ademais, por meio do Decreto nº 8373/2015, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, cabe aos empregadores comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

2.4. Neste sentido, para otimização das obrigações relacionadas à gestão de pessoal, especificamente quanto à elaboração de folha de pagamento e cumprimento de encargos sociais e, ainda, a fim de conferir maior economicidade e segurança no tratamento de dados pessoais pelo uso de ferramentas tecnológicas de gestão, identificou-se como necessária a implantação de solução em nuvem com e-Social integrado para suporte às atividades de recursos humanos do CRCPR.

2.5. O conceito de sistemas em nuvem (Cloud) possibilita facilidades na hospedagem e disponibilização de poderosos recursos computacionais, incluindo hardware, software, proporcionando mobilidade e escalabilidade nas operações a partir de uma simples conexão de internet. A solução em nuvem permite diversos benefícios, como por exemplo:

2.5.1. Redução de investimento em aquisição de servidores e infraestrutura, em razão de boa parte da solução estar alocada em servidores externos;

2.5.2. Redução de investimento com contratação de serviços técnicos, pois a manutenção correrá por conta da empresa que fornecerá a solução;

2.5.3. Ambiente mais seguro (Datacenter);

2.5.4. Controle da operação;

2.5.5. Agilidade na implantação / configuração;

2.5.6. Flexibilidade de operação, uma vez que a solução permitirá o acesso de qualquer lugar com rede internet.

2.6. Dentre as vantagens na utilização da solução em nuvem, para suporte às atividades da área de Recursos Humanos, podem ser citadas: a contratação na modalidade Software como Serviço – SaaS não implica na aquisição de licença ou instalação de softwares e aquisição de servidores internos; não há necessidade de novas contratações para a manutenção e atualização de sistema; o software e dados são hospedados na nuvem (cloud computing); as atualizações e alterações de sistema são de responsabilidade do fornecedor e ocorre diretamente via web, sem necessidade de instalações ou manutenções no ambiente de tecnologia da informação do CRCPR.

2.7. Justifica-se, portanto, a implantação da solução integrada em nuvem para suporte às atividades de recursos humanos, que proporcionará eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, por meio da redução de custos operacionais, integração e padronização de procedimentos e cumprimento de obrigações legais.

2.8. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 11 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2024, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023, e nos Objetivos Estratégicos nº 12 e 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de software como serviço de programas de computador "sistemas" destinados ao processamento de dados relativos à folha de pagamento, emissão de relatório, guias, outros documentos, com integração contábil via arquivo, ativação do e-Social e a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Serviços de implantação, hospedagem e administração de infraestrutura, para fins exclusivos de suportar o processamento de dados e informações do CRCPR;

3.1.2. Serviços de manutenção (atualização e suporte ao usuário) dos sistemas licenciados;

3.1.3. Treinamento de funcionários para utilização dos sistemas licenciados, por meio de capacitação através de EAD (disponível 24h/dia x 7dias/semana);

3.1.4. Serviços técnicos de implantação, gerência de projetos, consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, em projetos ou em caráter eventual, por hora técnica.

3.2. O Sistema de folha de pagamento a ser licenciado deverá ter como escopo:

3.2.1. Migração de dados do CRCPR (os últimos 2 anos e somente 1 ciclo);

3.2.2. Parametrização de 01 (uma) Convenção Coletiva, atualizada anualmente;

3.2.3. Ativação do eSocial;

3.2.4. Realização de testes paralelos junto ao CRCPR, sendo um teste por semana;

3.2.5. Acompanhamento em produção no primeiro fechamento da folha (3 dias);

3.2.6. Capacitação através de EAD (disponível 24h/dia x 7 dias/semana);

3.2.7. Integração contábil via arquivo.

3.3. No desempenho de suas atividades, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas disponíveis no atual estágio de desenvolvimento dos conhecimentos relacionadas a este objeto.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.2. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O licenciamento terá caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e se iniciará no dia 15 de junho de 2024, findando em 15 de junho de 2025.

5.2. Quando necessária, a implantação se dará de forma exclusivamente remota, salvo nos casos em que o comparecimento de pessoal da CONTRATADA na sede do CRCPR seja imprescindível para o processo de implantação. Neste caso os custos deverão correr às expensas da CONTRATANTE, desde que previamente aprovados por esta.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

5.2.1. A estimativa de implantação é de 6 (seis) meses, contados após o início do projeto de implantação.

5.2.2. A estimativa mencionada no item 5.2.1 é resultado de diversas ações sucessivas de responsabilidade da Contratada e Contratante.

5.2.3. No caso de descumprimento dos prazos atribuídos à Contratante, o cronograma de implementação ficará suspenso.

5.3. Quando executados de forma presencial, a prestação ocorrerá na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80045-340, Curitiba – PR, devendo a Contratada arcar com os custos de transporte.

5.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estimada de 15 de junho de 2024, em observância ao disposto no art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.871/2023.

8.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

8.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

8.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 8.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. CUSTO MÉDIO APURADO

9.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R$ 56.817,24 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

1	Licenciamento de ferramenta de gestão de Recursos Humanos e folha de pagamento (meses)	12	4.734,77	56.817,24
VALOR TOTAL MÉDIO (R$)				**56.817,24**

9.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta a contratos celebrados com o Poder Público por meio da ferramenta do Painel de Preços.

9.3. A tabela presente no documento SEI 0345098 discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. Adotando o critério de menor valor global, o valor total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, conforme informações dispostas nas pesquisas de preços, será de **R$ 11.223,12 (onze mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

10.1.1. O valor proposto contempla o pagamento da assinatura mensal do SaaS (Software as Sevice) pelo período de 12 meses de utilização da solução de RH em nuvem, ao custo mensal de R$ 935,26 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

10.2. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 17 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

11.1.1. Proposta comercial;

11.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

11.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;

11.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

11.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica

Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

11.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1);

11.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

12.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

12.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br**.

12.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

12.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

12.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.8. Não haverá a retenção prevista no item 12.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

12.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

13.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.1.10. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos Sistemas, como computadores e outros equipamentos, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizado, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela CONTRATADA para o bom funcionamento dos sistemas.

13.1.11. Fornecer à CONTRATADA e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA.

13.1.12. Ceder, sempre que necessário, acesso remoto à CONTRATADA para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela CONTRATADA.

13.1.13. Conceder acesso de sua base de dados à CONTRATADA estritamente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela integridade da base de dados.

13.1.14. Auxiliar a CONTRATADA, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução de erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da CONTRATADA.

13.1.15. Para os serviços de migração de dados, deverá a CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA os dados necessários, assim como toda a documentação técnica necessária a este acesso.

13.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.1.2. Responsabilizar-se pela infraestrutura de hardware necessária à prestação dos serviços objeto deste contrato, as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de Internet, de bancos de dados, antivírus e firewall, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos sistemas.

14.1.3. Monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando *tunings* de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela CONTRATANTE e seus usurários, de forma a garantir adequada performance, escalabilidade e estabilidade.

14.1.4. Efetuar backup (cópia de segurança) diariamente no período noturno (entre as 18h00 de um dia às 06h00 do dia seguinte) e manter por 07 (sete) dias cada um dos backups efetuados, de modo que, no oitavo dia, ele será inutilizado, sem possibilidade de reversão. Deverá a CONTRATADA, ainda, efetuar um backup mensal que deverá ser mantido por 12 (doze) meses. Após esse período, o backup será descartado sem possibilidade de recuperação. Restaurações de backup somente serão realizados em caso de desastre.

14.1.5. Garantir à CONTRATANTE que o ambiente de produção no data center esteja disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro horas em sete dias da semana).

14.1.6. Realizar manutenções preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias, ocasião em que o acesso da CONTRATANTE aos sistemas poderá ser interrompido, desde que em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de caso fortuito e de força maior. Nestes casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade mencionado no item 14.1.5.

14.1.7. Conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência de 03 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no horário comercial. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATANTE, sendo ela necessária, a exclusivo critério da CONTRATADA, se esta perceber riscos para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

14.1.8. Disponibilizar seu ambiente a partir de data centers nos mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica.

14.1.9. Fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessária qualquer solicitação por parte da CONTRATANTE, sempre que houver alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja,

funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da CONTRATADA, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização.

14.1.10. Despender todos os esforços para implementar as alterações legais necessárias, no menor prazo possível e comprometer-se, ainda, a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada.

14.1.11. Corrigir eventuais falhas dos Sistemas por meio da atualização de suas versões pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE.

14.1.12. Prestar serviço de suporte ao usuário, de forma centralizada e remota, que consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação. O serviço de suporte deverá ser prestado aos usuários da CONTRATANTE que tenham sido habilitados e capacitados pela CONTRATADA a operar os sistemas objeto da presente contratação.

14.1.13. Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independam de qualquer ação ou inação da CONTRATANTE), cabe à CONTRATADA empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à CONTRATANTE.

14.1.14. Prestar serviços de treinamento de forma remota por meio da disponibilização de vídeo aula gravadas, acessíveis durante toda a vigência do presente contrato para acesso dos colaboradores da CONTRATANTE.

14.1.15. Prestar serviços técnicos de implantação e consultoria, gerenciamento de projetos, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, migração de dados, dentre outros, em projetos ou de caráter eventual, sempre relacionados aos Sistemas ora licenciados pela CONTRATANTE, quer diretamente e/ou por terceiros indicados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade.

14.1.16. Executar os serviços e atividades relativas ao presente contrato de forma remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.18. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.1.19. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.20. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.1.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.1.23. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.1.24. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, com exceção de eventuais custos necessários em caso de comparecimento *in loco* na sede da CONTRATANTE, os quais deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

14.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.26. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

14.1.28. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido

critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

subcontratação

15.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

garantia da contratação

15.3. Não será exigida a garantia da contratação.

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Contratada deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial ou não, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato e/ou utilização de sistemas, exceto as informações que:

16.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

16.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caiam no domínio público sem culpa da parte receptora.

16.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

16.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

16.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada.

16.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

16.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, bem como no termo de sigilo de prestação dos serviços.

16.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade

17. PRESTADOR DO SERVIÇO

LG INFORMÁTICA S.A.
CNPJ 01.468.594/0001-22
Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31
Condomínio Cidade Empresarial
CEP 74934-600
Aparecida de Goiânia – GO
Fone: (11) 94359-1954
Endereço de e-mail para contato: dayane.campos@lg.com.br

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, Projeto nº 5002 ("Tecnologia da Informação"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.005 ("Serviços de informática").

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

19.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

19.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

a) De 01% (um por cento) por dia sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

d) 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 19.10.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 19.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os

Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

19.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

19.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

19.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada na alínea "d" do item 19.2.2, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

Tabela 2

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no SLA	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf.

20.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

20.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não licenciamento da ferramenta contratada e não prestação dos serviços de habilitação, manutenção, suporte técnico e treinamento, comprometendo o uso da ferramenta e cumprimento das obrigações legais do CRCPR.	
2.	Impossibilidade de implementação da ferramenta proposta.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

22. DOS ANEXOS

22.1. Faz parte integrantes deste Termo de Referência:

22.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador;

22.1.2. Anexo II – Acordo de Proteção de Dados Pessoais;

22.1.3. Anexo III – Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

LG INFORMÁTICA S.A.(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 01.468.594/0001-22, estabelecida na cidade de, Aparecida de Goiânia, na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Cidade Empresarial, por intermédio de seu representante legal Rogério Davi Faria da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º4704304 DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º011.398.031-07,doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, doravante simplesmente designado CRCPR, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRCPR, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços ao CRCPR, consoante Contrato Administrativo, celebrado em 01/07/2024, oriundo do Procedimento Licitatório CRCPR nº 59/2024 – Dispensa de Licitação.

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, ceder a qualquer título, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CRCPR, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRCPR, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRCPR poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do CRCPR, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução ao CRCPR, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar

qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto a vigência do contrato vinculado a este termo.

8. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRCPR qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRCPR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

11. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Curitiba, ___ de _____ de 2024.

_____

Representante Legal

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO III

ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (APD)

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando utilizados neste Acordo de Proteção de Dados Pessoais – APD, os seguintes termos terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

1.1.1. **Dado(s) Pessoal(ais)** – qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se, neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo;

1.1.2. **Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)** – qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física, além daqueles dados pessoais cujo tratamento venha a revelar um dado pessoal sensível;

1.1.3. **Titular(es)** – qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis;

1.1.4. **Leis e Regulamentações de Proteção de Dados** – significam qualquer lei e regulamentação, incluindo quaisquer decisões emitidas por Autoridade Nacional competente, aplicáveis ao processamento dos Dados Pessoais;

1.1.5. **Tratamento** – significa toda e qualquer operação realizada sobre os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando, à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.1.6. **Empregado(s)** – qualquer funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais;

1.1.7. **Terceiro(s)** – qualquer pessoal, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo subcontratados das Partes;

1.1.8. **Incidente(s) de Segurança** – significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação aos Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; ou (v) o acesso não autorizado;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

1.1.9. **Autoridades Fiscalizadoras** – qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

1.2. Os termos "Agente de Tratamento", "Autoridade Nacional de Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" terão o mesmo significado a eles atribuído na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.

2. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

2.1. As partes se comprometem a:

2.1.1. Cumprir todas as Leis e Regulamentações aplicáveis e vigentes à Proteção de Dados Pessoais;

2.1.2. Não tratar Dados Pessoais sem propósito e finalidade específica, desnecessários e inadequados à execução do contrato administrativo firmado entre as partes;

2.1.3. Não tratar Dados Pessoais sem base legal ou que estejam em desacordo com a LGPD.

2.2. A CONTRATADA, como OPERADORA, deverá seguir as seguintes instruções da CONTRATANTE, como CONTROLADOR:

2.2.1. Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais a que tenha acesso, por si e por seus Empregados, dando conhecimento e garantindo que esses sejam instruídos quanto a Política de Segurança da Informação ("PSI") do OPERADORA e da LGPD;

2.2.2. Cooperar com o CONTROLADOR no atendimento a eventuais solicitações das Autoridades Fiscalizadoras;

2.2.3. Auxiliar o CONTROLADOR, quando requisitado, na comunicação de incidentes de segurança;

2.2.4. Fornecer funcionalidades, de acordo com o escopo definido pela OPERADORA, no software, permitindo autonomia ao CONTROLADOR para atendimento às solicitações dos Titulares de Dados Pessoais;

2.2.5. Adotar medidas, práticas e técnicas de segurança da informação de acordo com a sua Política de Segurança da Informação - PSI e dos requisitos de segurança da informação para proteger os Dados Pessoais em sua confidencialidade, disponibilidade e integridade, não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou em desacordo com as diretrizes técnico-normativas da Agência Nacional de Proteção de Dados;

2.2.6. Informar inicialmente apenas ao CONTROLADOR qualquer incidente que possa acarretar risco aos titulares, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento do incidente;

2.2.7. Informar ao CONTROLADOR o recebimento de qualquer solicitação dos Titulares dos Dados Pessoais e/ou Autoridades Fiscalizadoras;

2.2.8. Devolver, caso solicitado pelo CONTROLADOR a integralidade dos Dados Pessoais tratados, incluindo cópias existentes no caso rescisão do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de cessão. Se não houver manifestação formal do CONTROLADOR, 30 (trinta) dias pós o prazo para devolução, os Dados Pessoais serão permanentemente apagados, não havendo, em nenhuma hipótese, possibilidade dos Dados Pessoais serem restaurados, a qualquer tempo, isentando a OPERADORA de quaisquer danos decorrentes deste, conforme estabelecido em contrato.

2.3. São obrigações da CONTRATANTE, como CONTROLADOR:

2.3.1. Garantir a plena conformidade, legitimidade, legalidade e observância aos preceitos da lei no tocante aos Dados Pessoais transferidos para tratamento pela OPERADORA;

2.3.2. Garantir a existência de uma base legal prevista na legislação aplicável para compartilhar os Dados Pessoais com a OPERADORA, bem como os demais tratamentos realizados pela OPERADORA em nome do CONTROLADOR;

2.3.3. Comunicar à OPERADORA quando decidir pelo cumprimento de qualquer pedido de acesso, retificação, portabilidade ou exclusão feito pelos titulares de Dados Pessoais;

2.3.4. Gerenciar e realizar a gestão de acessos de seus colaboradores ou prepostos na solução licenciada pela OPERADORA, observando as regras de segurança adequadas, responsabilizando-se por todos os atos destes, bem como solicitações por estes realizadas perante a OPERADORA;

2.3.5. Quando aplicável, auxiliar a OPERADORA na elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção dos Dados, bem como fornecimento de informações eventualmente exigidas pelas autoridades competentes;

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido o comprometimento do CONTROLADOR e da OPERADORA na elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais, bem como o fornecimento de informações eventualmente exigidas pelas autoridades competentes.

3.2. As Partes se comprometem a comunicar uma a outra, com a maior brevidade possível e em tempo hábil, caso receba requerimento, notificação ou questionamento da autoridade competente ou do Titular a respeito dos Dados Pessoais.

3.3. Sob o comando expresso do CONTROLADOR, a OPERADORA deverá realizar, em prazo mínimo razoável, a exclusão inequívoca dos dados pessoais que venham a ser compartilhados em razão do presente Contrato, respeitadas as hipóteses de guarda e armazenamento dos dados legalmente previstas.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Esse Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou em inglês Service Level Agreement (SLA), estabelece as regras para a prestação dos serviços aqui descritos, contemplando as responsabilidades, prazos e critérios gerais de atendimento da equipe de Sustentação da Contratada.

TIPOS DE OCORRÊNCIAS

Suporte Operacional: esclarecimento de dúvidas para utilização do Sistema e resolução de incidentes.

Manutenção Corretiva: correção de defeitos nos Sistemas da Contratada que envolvam qualquer alteração no código fonte.

Observação: em sendo possível, a Contratada apresentará uma solução de contingência para garantir a sequência das atividades da Contratante. Após aplicação dessa solução de contingência, a Contratada continuará trabalhando na ocorrência até a entrega de solução definitiva à Contratante.

CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:

As classificações determinarão o prazo de atendimento das ocorrências, sendo:

Prioridade	Prioridade e Complexidade
Para suporte operacional	Para manutenção corretiva

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE

É de responsabilidade da Contratada, mediante os seguintes critérios:

Prioridade	Descrição
Urgente	Solicitações críticas referentes aos problemas que impeçam completamente a operação do Sistema ou o cronograma de atividades da Contratante. Neste caso, não é possível a adoção de soluções de contingência.
Alta	Solicitações graves referentes aos problemas que afetam significativamente o cronograma de atividades, mas que não impedem sua continuidade, mesmo que sejam necessárias soluções de contingências.
Normal	Solicitações não críticas (nível mais comum) são referentes a um problema de configuração do Sistema ou dúvidas operacionais que não afetam o cronograma de atividades da Contratante.
Baixa	Solicitações com essa prioridade têm baixo nível de urgência e/ou não afetam o cronograma de atividades da Contratante, podendo aguardar enquanto a Contratada providencia respostas e/ou soluções para as questões que se encaixam nos níveis anteriores.

CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE:

É de responsabilidade da Contratada, mediante os seguintes critérios:

Complexidade	Descrição
Excepcional	Defeitos e/ou problemas cuja solução gera impacto em várias funcionalidades do Sistema ou demanda grande esforço de atuação em situações críticas
Alta	Defeitos que exigem alteração na aplicação (novos métodos, novos objetos e novos atributos) relacionado à função que apresenta o problema ou ligado às gerações de interfaces entre sistemas de múltiplos fornecedores.
Normal	Defeitos que afetam as regras de negócio, mas não afetam a estrutura interna da aplicação, exigindo a inclusão de novos métodos e/ou objetos nos Sistemas e/ou criação/alteração de índices em banco de dados.
Baixa	Defeitos que não afetam regras de negócio nem a estrutura interna da aplicação. E ajustes em controles de tela tais como "Caixa de seleção", "Caixa de listagem", "Botões de opção", "Rótulos", dentre outros.

PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Customizados

Complexidade	Prioridade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Baixa	12h50m	24h50m	36h50m	48h50m
Média	16h50m	28h50m	40h50m	52h50m
Alta	20h50m	32h50m	44h50m	56h50m
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes			
Prazo para contingência	4h	8h	12h	16h

Importante: os prazos de contingência apenas serão contabilizados quando o status da ocorrência for alterado para "Manutenção Corretiva", considerando que inicialmente todas as ocorrências são classificadas como "Suporte Operacional", cujos prazos já foram descritos anteriormente

Para a utilização das soluções On Premisse da Contratada, faz-se necessária a compatibilização de versão com os respectivos customizados, onde essa ocorrência será classificada como Complexidade Alta x Prioridade Baixa e possui prazo específico de retorno de 40 horas úteis

SUÍTE GEN.TE* DA CONTRATADA

Complexidade	Prioridade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Baixa	17h50m	22h50m	32h50m	Próxima versão
Média	44h50m	52h50m	62h50m	
Alta	84h50m	96h50m	106h50m	
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes			
Prazo para contingência	4h	8h	12h	16h

Importante: os prazos de contingência apenas serão contabilizados quando o status da ocorrência for alterado para "Manutenção Corretiva", considerando que inicialmente todas as ocorrências são classificadas como "Suporte Operacional", cujos prazos já foram descritos anteriormente

O presente acordo prevê a opção de parar o tempo do atendimento pela Contratada quando houver a necessidade de informação que dependa da Contratante, para prosseguimento do atendimento ao chamado. Assim que a informação for recebida pela Contratada o prazo do atendimento será retomado.

Observações:

Sempre as horas úteis, ou seja, aquelas compreendidas no período das 08h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, descontados o intervalo para almoço, 12h30min às 14h.

Durante os feriados municipais e estaduais haverá o trabalho em regime de plantação. Já nos feriados nacionais não haverá expediente, bem como nos pontos facultativos de Carnaval e Corpus Christi.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO V – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1.1. A Contratada esclarece que o presente instrumento se refere à nuvem pública.

1.2. A prestação de serviços de hospedagem e administração de infraestrutura compreende a disponibilização e administração de infraestrutura de hospedagem de Sistemas, com acesso via internet ao ambiente de produção, incluindo a configuração e administração dos computadores servidores, a configuração de softwares de terceiros necessários ao bom funcionamento dos Sistemas, as linhas de comunicação que permitem acesso via Internet aos servidores, as cópias de segurança dos bancos de dados e a disponibilização do ambiente computacional como um todo.

1.3. São de responsabilidade e uso exclusivo da Contratada a infraestrutura de hardware necessária à prestação dos Serviços objeto do Contrato, as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de Internet, de bancos de dados, antivírus e firewall, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos Sistemas.

1.4. A Contratada fica encarregada de monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando tunings de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela Contratante e seus usuários, de forma a garantir as adequadas performance, escalabilidade e estabilidade.

1.5. A Contratante é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus próprios computadores, bem como pela contratação de seus links de acesso de alta disponibilidade à internet e aos servidores em que estiverem hospedados os Sistemas ("Infraestrutura da Contratante"). As Partes declaram que a performance dos Sistemas depende da qualidade, estabilidade, escalabilidade e disponibilidade da Infraestrutura da Contratante e em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada pelo mal funcionamento da Infraestrutura da Contratante.

1.6. A Contratada efetuará backup (cópia de segurança) diariamente no período noturno (entre às 18:00h de um dia e às 6:00h do outro) e manterá por 7 (sete) dias cada um dos backups efetuados, de modo que, no oitavo dia, ele será inutilizado, sem possibilidade de reversão. Um backup mensal também será feito e mantido por 12 (doze) meses. Após esse período, o backup será descartado sem possibilidade de recuperação. Restaurações de backup somente serão realizadas em caso de desastre.

1.7. A Contratada garante à Contratante que o ambiente de produção no data center estará disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro por sete).

1.8. O acesso da Contratante aos Sistemas poderá ser interrompido nas hipóteses de manutenção preventiva e/ou corretiva que se façam necessárias, em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de casos fortuitos e

força maior. Nestes casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade acima mencionado.

1.9. O ambiente de homologação ficará disponível no horário comercial, podendo esta disponibilidade ser alterada a qualquer momento, a exclusivo critério da Contratada. A indisponibilidade do ambiente de homologação não é passível de aplicação de multas ou qualquer outra penalidade em desfavor da Contratada.

1.10. A Contratada poderá conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à Contratante, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no Horário Comercial. A Contratada poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratante, sendo ela necessária, a exclusivo critério da Contratada, se esta perceber risco para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

1.11. Interrupções programadas que ocorrerem fora do horário comercial não serão objeto de aviso prévio à Contratante e em geral serão realizadas pela Contratada de segunda a sexta-feira, de 20:00h a 00:00h, aos sábados das 9:00h às 18:00h ou aos domingos de 14:00h às 18:00h, podendo ainda a Contratada realizar em outro horário que não os especificados acima, conforme necessidade.

1.12. A Contratante e a Contratada têm plena ciência de que os serviços de conexão ao data center (link de Internet), quando contratados, são prestados por empresas de telecomunicações delegatórias de serviço público, sendo o prazo de ativação e reativação do link, bem como os níveis de serviços de responsabilidade, exclusiva destes terceiros.

1.13. A Contratada disponibiliza seu ambiente a partir de data centers que seguem os mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE)

2.1. A Contratada compromete-se a fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessário qualquer solicitação por parte da Contratante, sempre que houver alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja, funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da Contratada, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização.

2.2. A Contratada compromete-se a despender todos os esforços para implementar as alterações legais federais necessárias, no menor prazo possível e comprometem-se ainda a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada.

2.3. Caso a Contratante interprete a legislação federal de forma diversa ou deseje qualquer funcionalidade dos Sistemas fora do escopo contratado, a Contratada deverá ser consultada e, sendo possível as alterações pleiteadas pela Contratante, essas serão objeto de propostas e cobranças específicas.

2.4. Novas versões dos Sistemas poderão ser lançadas para fins de correção de erros nos Sistemas, bem como em razão de atualização dos Sistemas e/ou disponibilização de melhorias operacionais e/ou novas ferramentas espontaneamente introduzidas pela Contratada.

2.5. A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização de suas versões pela Contratada, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à Contratante.

2.6. O lançamento de novos Sistemas pela Contratada, após a assinatura deste Contrato, não se confunde com atualização de versão de um Sistema já licenciado e não obriga a Contratada a disponibilizar o novo Sistema à Contratante, o que somente será feito mediante a celebração de um Aditivo, que tenha por objeto a contratação do novo Sistema.

2.7. O serviço de suporte consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação, por exemplo.

2.8. O serviço de Suporte ao Usuário será prestado de forma centralizada e remota, exclusivamente a Usuários da Contratante que tenham sido habilitados e capacitados pela Contratada e a operar os Sistemas objeto do presente contrato.

2.9. Os chamados de atendimento devem obrigatoriamente ser abertos na ferramenta de e-Suporte disponível no Portal do Cliente. O serviço de Suporte será realizado conforme prazos e condições descritos no Anexo I SLA. Qualquer necessidade de suporte fora dos horários estabelecidos no SLA, poderão ser solicitados a partir de aprovação de proposta comercial específica para esse serviço com prazo mínimo de 2(dois) dias úteis antecedentes à data/hora desejada.

2.10. Os prazos de retorno do atendimento de Suporte obedecem ao estabelecido no Anexo I – SLA das Condições Gerais.

2.11. Ocorrendo erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independa de qualquer ação ou inação da Contratante), cabe à Contratada empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à Contratante. O prazo para a solução de qualquer bug está devidamente estabelecido no Anexo I - SLA.

2.11.1. A Contratante compromete-se a auxiliar a Contratada, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução dos erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da Contratada.

2.12. Os seguintes serviços **não estão incluídos** no escopo deste Contrato, e poderão ser realizados mediante aprovação de proposta comercial específica:

2.12.1. Correção de problemas decorrentes de uso inadequado dos Sistemas pela **Contratante**;

2.12.2. Assistência, assessoria ou execução de parametrização na tabela de eventos (alteração/inclusão/exclusão), qualquer parametrização, configuração,

alteração/inclusão/exclusão de regras, desenvolvimento/alterações de relatórios, alteração ou implementação de customizações e ou integrações, treinamentos, reciclagens, ou qualquer outro que não esteja explicitado nesse Contrato, ainda que advindo da legislação federal;

2.12.3. Desenvolvimento ou criação de novas funções ou programas.

2.13. A CONTRATANTE se declara ciente de que o serviço de Treinamento poderá ser prestado pela CONTRATADA (i) de forma remota e humanizada ("Treinamento Online Humanizado") e/ou (ii) de forma remota por meio da disponibilização vídeos aulas gravadas ("Treinamento Online Vídeo Aulas"), a depender da modalidade contratada pela CONTRATANTE, nos termos da Proposta Comercial.

2.13.1. Quando contratado o Treinamento Online Humanizado, este será realizado pela CONTRATADA apenas 1 (uma) vez, durante o Projeto de Implantação, sendo que não haverá treinamento para novos operadores ou "retreinamento" de operadores.

2.13.2. Quando contratado o Treinamento Online Vídeo Aulas, este será disponibilizado durante toda a vigência do Contrato, para acesso e consumo pelos colaboradores da CONTRATANTE de forma ilimitada.

3. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA

3.1. A prestação de serviços técnicos de implantação e consultoria, gerenciamento de projetos, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, migração de dados, dentre outros, em projetos ou de caráter eventual, sempre relacionados aos Sistemas ora licenciados pela Contratante, será efetuada pela Contratada e/ou por terceiros por ela indicados e sob sua responsabilidade.

3.2. No que for cabível e a seu exclusivo critério, a Contratada poderá executar os serviços e atividades relativas a este Contrato de maneira remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da Contratante. Havendo necessidade de atendimento presencial ou, ainda, se este tipo de atendimento for solicitado pela Contratante, esta deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e horas de deslocamento dos profissionais da Contratada envolvidos, conforme regras definidas em Proposta Comercial.

3.3. Para os serviços de migração de dados, quando prestados pela Contratada, a Contratante fornecerá à Contratada os dados necessários, assim como toda a documentação técnica necessária a este acesso conforme premissas previstas em Proposta Comercial.

3.4. Os serviços técnicos de implementação e consultoria, se houver, serão executados em observância às condições, escopo, cronograma e orçamento previstos neste Contrato e demais Anexos.

3.5. Em caso fortuito ou força maior, o cronograma inicialmente acertado será revisto e novos prazos deverão ser acordados.

3.6. Havendo necessidade de paralisação dos projetos por solicitação da Contratante, as horas de gerenciamento de projeto poderão ser cobradas, para manutenção do projeto

suspenso e novas horas de revisão de escopo poderão ser necessárias e também devidamente cobradas. O prazo máximo de suspensão de projeto é de 2 (dois) meses. Superado este prazo, o projeto poderá ser considerado encerrado e havendo retomada, nova Proposta Comercial deverá ser emitida.

3.7. Havendo necessidade de paralisação dos projetos por solicitação da Contratante, quando da retomada será cobrado 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços descritos no Anexo IV (Proposta Comercial e Escopo), a título de revisão do escopo, prazos, atividades.

3.7.1. A Contratante se compromete a enviar notificação formal à Contratada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias úteis da data pleiteada para a retomada do projeto, sendo que o prazo máximo de suspensão de projeto é de 12 (doze) meses. Superado este prazo, o projeto poderá ser considerado encerrado pela Contratada mediante notificação por e-mail à esta e havendo retomada, a Contratante se declara ciente de que novo projeto precisará ser elaborado quanto a escopo e proposta comercial para a prestação dos serviços.

3.7.2. Os prazos máximos de suspensão e possibilidade de retomada devem ser inferiores ao prazo de vigência de Contrato.

3.8. Serão de responsabilidade da Contratante os atrasos no cronograma, quando decorrentes da sua vontade ou da falta do cumprimento de quaisquer das suas obrigações, tais como indisponibilidade de ambiente (equipamentos, software e pessoal), falta ou atraso no cumprimento de atividades de sua responsabilidade, solicitações de modificação no escopo e ausência ou morosidade na disponibilização das informações necessárias.

3.9. Após 30 (trinta) dias da entrada em produção, o projeto será considerado como finalizado. Caso a Contratante necessite de algum serviço a Contratada emitirá Proposta Comercial e somente após aprovação da Contratante o serviço será prestado. Caso haja faturamentos em aberto e atrelados à entrada em produção, esses serão realizados conforme acordado no cronograma financeiro.

3.10. Ao entrar em produção, a Contratante compromete-se a assinar o Termo de Aceite em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia da entrada em produção. Não havendo a assinatura desse Termo, fica a Contratante ciente de que qualquer alteração relacionada à parametrização, regras, atividades já executadas, apenas ocorrerá mediante emissão de Proposta Comercial pela Contratada.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos Sistemas, como por exemplo, computadores e outros equipamentos, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizados, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela Contratada para o bom funcionamento dos Sistemas.

4.2. A Contratante deverá fornecer à Contratada e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da Contratada.

4.3. Sempre que necessário ou conveniente, a Contratante deverá ceder acesso remoto à Contratada, para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela Contratada.

4.4. A Contratante concede à Contratada acesso à sua base de dados estritamente para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela integridade da base de dados.

4.5. A Contratada fica isenta das consequências do comportamento dos Sistemas oriundas de solicitações de parametrizações em desacordo com a legislação, as quais tenham sido devidamente solicitadas, autorizadas e homologadas pelos representantes designados da Contratante.

4.6. A Contratada não fornecerá à Contratante qualquer consultoria e/ou aconselhamento jurídico sobre regulamentos, decretos, leis, contabilidade e questões tributárias, estando absolutamente excluídas do escopo do presente Contrato quaisquer orientações, pareceres, interpretações, alertas, avaliações e opiniões legais relativos às legislações trabalhista, sindical, administrativa, previdenciária e tributária, cujas interpretações e aplicações serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604